



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Dialogo, Compromisso e Trabalho.

Aprovado por Unanimidade	
( ) Sim	(X) Não
Votos Favoráveis	12
Votos Contrários	02
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	09 / 11 / 2023
Em	primária
Votação	

PROJETO DE LEI N.º 070/2023 – VERE.: GEORGE VIEIRA.

PROTÓCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTÓCOLO N.º <u>02870</u>
31 OUT. 2023
Horário: <u>12:49</u>
<u>faizle</u>
RESOLUTIVO

Aprovado por Unanimidade	
( ) Sim	(X) Não
Votos Favoráveis	13
Votos Contrários	01
Abstencões	
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	10 / 11 / 2023
Em	segunda
Votação	

**DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO VISUAL E PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, DEFININDO A IDENTIDADE VISUAL DOS BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, UNIFORMES DOS SERVIDORES E UNIFORMES ESCOLARES, IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, VEDANDO A UTILIZAÇÃO DE CORES DE MANEIRA ASSOCIATIVA A PARTIDOS OU GRUPOS POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
01 NOV. 2023
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

A Prefeita do Município de Limoeiro do Norte faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Limoeiro do Norte/CE, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas serão, obrigatoriamente, quando de suas pinturas, repinturas, reformas e/ou requalificações, pintadas, interna e externamente, nas cores identitárias da bandeira e brasão do município; azul e branco.

**Paragrafo 1º.** Ficam incluídas na padronização as placas de identificação dos órgãos, assim como das salas de cada departamento ou serviço ofertado no interior dos prédios utilizados pela Administração Direta e Indireta Autárquica e Fundacional do Município de Limoeiro do Norte/CE.

**Paragrafo 2º.** Para os imóveis particulares locados pela Administração Pública, no contrato de locação deverá constar que o imóvel, acaso venha a ser pintado ou



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho.**

nele afixada identificação do município de Limoeiro do Norte/CE, deverá ser com as cores e identificação definidas por esta Lei.

**Art. 2º.** O padrão de cor identitária deve observar as cores predominantes da bandeira e do brasão do Município de Limoeiro do Norte/CE, respeitando proporção e tonalidade.

**Art. 3º.** Os uniformes profissionais dos servidores públicos municipais, efetivos ou não, e os uniformes escolares da rede pública de ensino municipal serão, obrigatoriamente, coloridos com o padrão de cores oficiais do município de Limoeiro do Norte/CE e conterão o Brasão do Município.

**Parágrafo Único.** Os uniformes profissionais de servidores e escolares fornecidos antes da vigência desta lei não serão considerados irregulares.

**Art. 4º.** A utilização das cores definidas por esta lei será obrigatória quando da identificação futura a ser realizada nos prédios, uniformes e/ou documentos públicos de que tratam esta lei.

**Parágrafo primeiro.** O padrão de cores somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores específicas por normas nacionais e internacionais ou ainda tombados como patrimônio histórico cultural ou cedidos pelo Estado ou União.

**Parágrafo segundo.** Para os casos do parágrafo primeiro, no espaço reservado para identificação do serviço, deverá ser observada a identificação e padronização prevista nesta lei.

**Art. 5º.** A frota de veículos da Administração Pública Direta e Indireta Autárquica e Fundacional do Município de Limoeiro do Norte/CE, sejam próprios ou locados, deverá ser identificada com o Brasão do Município.

**Art. 6º.** O gestor municipal que estiver a frente do poder executivo poderá criar sua logomarca e utiliza-las nas placas e documentos oficiais, sempre mantendo as cores e o Brasão do Município de forma predominante, conforme estabelecidas nesta lei.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho.**

---

**Parágrafo 1º.** A padronização de que trata o caput deste artigo deverá ser adotada em todo tipo de material quando da confecção a ser realizada pelas secretarias e órgãos municipais.

**Art. 7º.** Fica proibido utilizar de forma associativa as cores dos partidos ou grupos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas, em uniformes profissionais de servidores municipais, crachás de servidores e trabalhadores públicos, em uniformes escolares da rede municipal de ensino, em veículos próprios ou locados, em marcas e logomarcas, bem como na identidade visual dos perfis e sites da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Limoeiro do Norte/CE.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 30 de outubro de 2023.

  
**George Eric Coelho Vieira e Silva**  
**Vereador – PDT.**



Estado do Ceará

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE**

Dialogo, Compromisso e Trabalho.

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios e equipamentos públicos municipais, identidade visual dos bens públicos, identificação de veículos e uniformes escolares e de servidores. O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores predominantes do Brasão e da bandeira do município de Limoeiro do Norte - CE, tão somente para prédios novos, ou nos casos de reformas, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova. Consta que os prédios públicos, a identidade visual dos bens públicos, identificação de veículos e uniformes escolares e de servidores não devem conter marcas, cores ou qualquer coisa que ligue a qualquer partido político.

Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte. Esta lei observa assim os Princípios da Impessoalidade e da Economicidade.

Os prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da nova lei, devendo ser feito, tão somente, em uma futura reforma. As cores utilizadas pelo Poder Público Municipal farão com que os poderes constituídos não sejam descaracterizados, ou separados. Esta medida legal só não será aplicada se o padrão do imóvel passar por exigências nacionais ou internacionais; se o prédio tiver sido tombado pelo patrimônio histórico ou cultural ou se tiver sido cedido pelo Estado ou a União.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE**


**Diálogo, Compromisso e Trabalho.**

---

O presente Projeto de Lei está em harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade, para tanto, para aprovação, com o apoio dos meus pares.

Diante do acima exposto, colocamos a apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação.

Certos de vossa atenção ao presente colocamos nossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

  
**George Eric Coelho Vieira e Silva**  
Vereador – PDT.